



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

**PROJETO DE LEI N° _____ /2025
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO**

Institui o Sistema Municipal de Educação Inclusiva e dispõe sobre as diretrizes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Educação Inclusiva no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade, equitativa e acessível aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação Inclusiva observará as seguintes diretrizes:

I- garantia de acesso, permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação;

II- respeito à diversidade e valorização das diferenças individuais;

III – promoção da igualdade de oportunidades e combate a toda forma de discriminação;

IV – direito à matrícula em escolas comuns do ensino regular, sendo vedada a exclusão sob qualquer alegação de deficiência;

V – oferecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – promoção do aprendizado da Libras, do Sistema Braille e de outras formas de comunicação acessíveis;

VII – participação da família e da comunidade escolar em todas as etapas do processo educacional.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado – AEE – compreende o conjunto de atividades, recursos e serviços de acessibilidade organizados institucional e continuamente, destinados a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

§ 1º O AEE será ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, podendo haver parcerias com instituições sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente.

§ 2º O atendimento ocorrerá no período definido pelo órgão competente.

§ 3º Os profissionais do AEE deverão possuir formação específica em Educação Especial.

Art. 4º Ficam instituídos o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) como instrumentos obrigatórios do Sistema Municipal de Educação Inclusiva:

I - O PEI elaborado pelo docente da sala regular, em parceria com a equipe pedagógica, família, professores especialistas e equipe multiprofissional, contemplando metas, estratégias e adaptações curriculares específicas ao desenvolvimento do estudante;

II – O PAEE será elaborado pelo docente do Atendimento Educacional Especializado, com o objetivo de definir os recursos, metodologias e apoios necessários ao acesso pleno do estudante ao currículo escolar;

III – Os planos deverão ser revisados periodicamente, sempre que houver necessidade pedagógica.

§ 1º Os documentos PEI e PAEE, após aprovados pela família do estudante, deverão ser encaminhados ao Conselho Educacional responsável pela autorização de funcionamento da série em que o aluno estiver matriculado, seja o Conselho Municipal de Educação ou o Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

§ 2º Os referidos Conselhos deverão manter em arquivo os planos que lhes forem submetidos, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 5º Fica instituída a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, vinculada ao órgão competente, as seguintes atribuições:

I – realizar estudos de caso e emitir pareceres individualizados sobre as necessidades educacionais dos estudantes;

II – acompanhar a elaboração, execução e revisão dos PEIs e PAEEs;

III – oferecer suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

IV – avaliar a necessidade de professores de apoio, intérpretes de Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio escolar;

V – promover a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social;

VI – realizar formações continuadas voltadas à inclusão educacional

§ 1º A equipe multiprofissional será composta, minimamente, por: psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo e pedagogo.

§ 2º As avaliações da equipe multiprofissional terão caráter educacional.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

Art. 6º As escolas deverão garantir as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 7º Os professores regentes e os profissionais do AEE atuarão de forma colaborativa, cabendo-lhes:

- I – planejar conjuntamente as ações pedagógicas, garantindo acessibilidade e adequações curriculares;
- II – compartilhar informações e estratégias de ensino;
- III – promover atividades integradas que assegurem a convivência e o aprendizado coletivo.

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento do Sistema Municipal de Educação Inclusiva, com a finalidade de supervisionar a implementação, execução e resultados das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A Comissão será composta por representantes do órgão competente, profissionais da rede municipal, especialistas da área de Educação Especial, representantes de famílias.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das instituições representadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 03 de dezembro de 2025.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Sistema Municipal de Educação Inclusiva de Teresina que define as diretrizes da Educação Especial, assegurando o pleno exercício do direito à educação às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposta busca consolidar uma política pública estruturada de educação inclusiva, capaz de garantir que o município ofereça as mesmas possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, respeitando suas individualidades e potencialidades. Fundamenta-se nos princípios da igualdade, equidade e acessibilidade, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos educandos em todas as etapas da vida escolar.

Muitas famílias convivem diariamente com os desafios de criar e educar crianças com deficiência, necessidades específicas ou superdotação. São mães, pais e responsáveis que enfrentam rotinas exaustivas em busca de escolas preparadas, profissionais capacitados e apoio emocional para seus filhos e frequentemente, deparam-se com a falta de estrutura, o preconceito e a desinformação, fatores que tornam ainda mais urgente a construção de políticas públicas sólidas, humanizadas e eficazes.

Nesse contexto, a Educação Especial, entendida como modalidade transversal a todos os níveis de ensino, tem como propósito atender às necessidades específicas de cada aluno, promovendo sua autonomia, aprendizado e inclusão plena no ambiente escolar. Trata-se de assegurar um conjunto de recursos, serviços e práticas pedagógicas especializadas, voltadas à eliminação de barreiras, à ampliação de oportunidades e à valorização dos educandos.

Portanto, o projeto introduz instrumentos essenciais para o acompanhamento educacional individualizado, representados pelo Plano de Ensino Individualizado (PEI) e pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Esses planos visam garantir que cada estudante receba suporte adequado às suas necessidades, por meio de estratégias pedagógicas e atendimentos especializados que promovam o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

Assim, com esta Lei, Teresina dá um passo concreto na construção de uma cidade mais inclusiva e acessível, pois o projeto representa um avanço significativo para o fortalecimento





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PT)**

das políticas públicas de inclusão e acessibilidade, ampliando a efetividade do ensino inclusivo e promovendo a justiça social.

Logo, por se tratar de um tema de interesse público e de grande relevância para o município, apresento este projeto de lei para discussão e aprovação, com o devido encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para fins de sanção e implementação.

Vereador VENÂNCIO CARDOSO
PT

